



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

### PROJETO DE LEI Nº 7876/2023

Ao Depart. Jurídico e aos Vereadores, em 08/08/2023

INSTITUI O DIA DE SANTA SARA KALI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Reverendo Dionísio

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- ( ) Maioria Qualificada

Anotações:

---

---

---

---

---

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>12 x 01</u> votos	Por <u>11 x 01</u> votos	Por _____ votos
em <u>05 / 09 / 2023</u>	em <u>12 / 09 / 2023</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7876 / 2023**

**INSTITUI O DIA DE SANTA SARA KALI NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Reverendo Dionísio**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pouso Alegre o Dia de Santa Sara Kali, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de maio, como forma de valorizar a cultura e as tradições religiosas presentes na comunidade, além de promover a inclusão e a celebração da diversidade religiosa.

**Art. 2º** As atividades em comemoração ao Dia de Santa Sara Kali poderão incluir celebrações religiosas, apresentações culturais, eventos sociais, exposições, feiras e outras atividades que valorizem a história, a cultura e a devoção à Santa Sara Kali.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 12 de setembro de 2023.

  
Miguel Júnior Tomatinho  
1º VICE-PRESIDENTE DA MESA

  
Oliveira  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7876 / 2023**

**INSTITUI O DIA DE SANTA SARA KALI NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pouso Alegre o Dia de Santa Sara Kali, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de maio, como forma de valorizar a cultura e as tradições religiosas presentes na comunidade, além de promover a inclusão e a celebração da diversidade religiosa.

**Art. 2º** As atividades em comemoração ao Dia de Santa Sara Kali poderão incluir celebrações religiosas, apresentações culturais, eventos sociais, exposições, feiras e outras atividades que valorizem a história, a cultura e a devoção à Santa Sara Kali.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2023.

Reverendo Dionísio Pereira  
VEREADOR

ASSINADO POR Reverendo Dionísio Pereira - 07/08/2023 14:12:54 - 445R-0KNU-JPBC-G211



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

A religiosidade é um aspecto importante da cultura brasileira, e o município de Pouso Alegre, Minas Gerais, é conhecido por sua diversidade e pluralidade de crenças e manifestações religiosas. Nesse sentido, é relevante reconhecer a importância da devoção a Santa Sara Kali, que possui uma significativa comunidade de fiéis no município.

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão e o respeito à diversidade religiosa presente em Pouso Alegre, reconhecendo a importância da devoção a Santa Sara Kali para diversos grupos religiosos, especialmente para a comunidade cigana. Além disso, a criação do Dia de Santa Sara Kali no calendário municipal permitirá a realização de eventos e atividades culturais que contribuirão para a valorização da cultura cigana e o fortalecimento dos laços entre os cidadãos do município.

Segundo Marco Sartori, representante do santuário, o local recebe os devotos de todos os credos e religiões, para meditar, orar, pedir e agradecer. Um momento de entrar em comunhão com a natureza. “O objetivo deste santuário é abrigar os peregrinos da fé, sem distinção de credo religioso, raça, cor da pele, partido político ou outros segmentos que promovem a separação entre os homens. Neste lugar, os devotos de Sara Kali podem harmonizar seus corações e expandir a fraternidade, expressar sua fé e fazer seus pedidos e agradecimentos”, explica Marco.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de grande relevância para a construção de uma cidade mais inclusiva, respeitosa e que celebre a diversidade religiosa presente em seu território.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2023.

Reverendo Dionísio Pereira  
VEREADOR

ASSINADO POR Reverendo Dionísio Pereira - 07/08/2023 14:12:54 - 445R-0KNU-JPBC-G211

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG:



Pouso Alegre, 07 de agosto de 2023.

## PARECER JURÍDICO

### **Autoria – Poder Legislativo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.876/2023**, de **autoria do Vereador Reverendo Dionísio Pereira** que **“INSTITUI O DIA DE SANTA SARA KALI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em análise, em seu **artigo primeiro (1º)**, dispõe que fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pouso Alegre o Dia de Santa Sara Kali, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de maio, como forma de valorizar a cultura e as tradições religiosas presentes na comunidade, além de promover a inclusão e a celebração da diversidade religiosa.

O **artigo segundo (2º)** aduz que guardadas as atividades em comemoração ao Dia de Santa Sara Kali poderão incluir celebrações religiosas, apresentações culturais, eventos sociais, exposições, feiras e outras atividades que valorizem a história, a cultura e a devoção à Santa Sara Kali.

O **artigo terceiro (3º)** que esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

O **artigo quarto (4º)** que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Pouso Alegre Secretaria 27-1100-2023 15:48 000006 1/1

1



## FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...) IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

## INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 39, I, c/c artigo 44 da Lei Orgânica do Município, adequada ao artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente: I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

*Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município.*  
(grifo nosso)

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

*“Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; estabelecer programas e planos de desenvolvimento. Pode, ainda, elaborar leis sobre registro,*



*vacinação e capturas de animais; sobre concessão de licenças e alvarás; dispor sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos; legislar sobre os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal, abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados, feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação, limpeza pública, dentre outras competências. ” (grifo nosso)*

Por interesse local entende-se:

*“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional.” (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).*

Acrescenta **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 10ª ed., p. 457:

*“De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial”.* (grifo nosso)

Consoante tem sido o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. A Lei 4.639/2013, que instituiu o “Dia da Bíblia” no município de Suzano e trata de matéria análoga à em análise, foi declarada constitucional pelo Des. Rel. Antônio Carlos Malheiros na Ação Direta de Inconstitucionalidade, cumpre registrar o seguinte:

*“A Lei, ora em exame, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e*

*3*

da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa. (...)



**Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas** e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). (...)

Observe-se, ainda, que a lei em foco **não importa em aumento da despesa pública**, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial. (...)

**Não se vê, portanto, qualquer ofensa na lei que institui mera data comemorativa**, ainda que com aplicação do princípio da simetria em relação às matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município, razão pela qual deve ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade”. (grifo nosso)

Isto posto, S.M.J, não se vislumbra obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, visto que não invade a competência do Executivo por sugerir medidas à Administração Pública a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória de execução.

Ressalta-se que, quanto ao mérito, a competência para análise da matéria é única e exclusiva do Douto Plenário desta Casa de Leis

## QUORUM

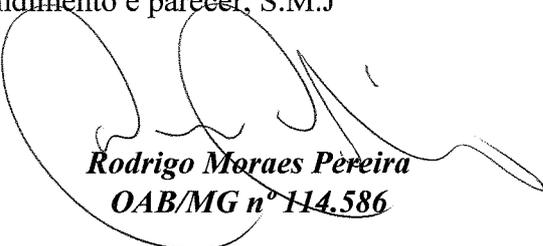
Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria simples, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

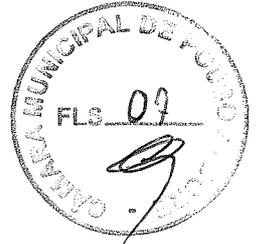
## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.876/2023**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico

exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

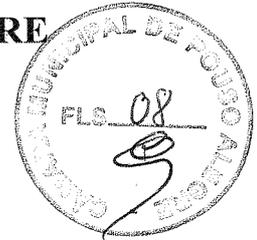
É o modesto entendimento e parecer, S.M.J

  
**Rodrigo Moraes Pereira**  
**OAB/MG nº 114.586**





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 7.876/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR REVERENDO DIONISIO PEREIRA QUE “INSTITUI O DIA DE SANTA SARA KALI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.”**

**RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do O “**PROJETO DE LEI 7.876/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR REVERENDO DIONISIO PEREIRA QUE “INSTITUI O DIA DE SANTA SARA KALI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG”**”

**FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA**

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que a matéria veiculada, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal – artigo 24 da C.F/88.). Observa-se que o Projeto de Lei em questão, em relação a iniciativa, encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei nº 7.876/2023 em análise visa promover a inclusão e o respeito à diversidade religiosa presente em Pouso

Alegre, reconhecendo a importância da devoção a Santa Sara Kali para diversos grupos religiosos, especialmente para a comunidade cigana. Além disso, a criação do Dia de Santa Sara Kali no calendário municipal permitirá a realização de eventos e atividades culturais que



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



contribuirão para a valorização da cultura cigana e o fortalecimento dos laços entre os cidadãos do município.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

**CONCLUSÃO**

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.876/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de setembro de 2023

OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:49564579  
600

Digitally signed by OLIVEIRA  
ALTAIR AMARAL:49564579600  
Date: 2023.09.05 14:10:12 -03'00'

**Oliveira**

**Relator**

BRUNO DIAS  
FERREIRA:04  
954779669

Assinado de forma  
digital por BRUNO DIAS  
FERREIRA:04954779669  
Dados: 2023.09.05  
15:30:01 -03'00'

**Bruno Dias**

**Presidente**

IGOR PRADO  
TAVARES:09  
542853602

Assinado de forma  
digital por IGOR PRADO  
TAVARES:09542853602  
Dados: 2023.09.05  
14:39:24 -03'00'

**Igor Tavares**

**Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7876/2023, QUE “INSTITUI O DIA DE SANTA SARA KALI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7876, DE 02 DE AGOSTO DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, certificou a Comissão de Administração Pública que o **Projeto de Lei 7876/2023**, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012<sup>1</sup>.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

V - turismo;

VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;

VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

<sup>2</sup> Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Também restou demonstrado que a certificação objetiva “*promover a inclusão e o respeito à diversidade religiosa presente em Pouso Alegre, reconhecendo a importância da devoção a Santa Sara Kali para diversos grupos religiosos*”, restando patente a interesse público de modo promover a reconstrução da dinâmica social, e atender, de forma eficaz, o bem-estar das pessoas.

Portanto, emite-se o parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 7876/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Pouso Alegre 07 de Agosto de 2023.

**IGOR PRADO**  
TAVARES:0954  
2853602

Assinado de forma digital por IGOR PRADO  
TAVARES:09542853602  
Dados: 2023.08.09  
12:09:11 -03'00'

**Igor Tavares**  
**Relator**

**ANTONIO DIONICIO**  
PEREIRA:34209239  
615

Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO  
PEREIRA:34209239615  
Dados: 2023.08.23  
17:05:24 -03'00'

**Vereador Dionício do Pantano**  
**Presidente**

**ODAIR PEREIRA DE**  
SOUZA:002771586  
80

Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE  
SOUZA:00277158680  
Dados: 2023.08.23  
16:37:37 -03'00'

**Vereador Odair Quincote**  
**Secretário**